



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº.150

De 5 de Janeiro de 1961

Dispõe sobre reajustamento de salários de servidores mensalistas e de diaristas desta Prefeitura.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados os vencimentos dos servidores mensalistas e diaristas desta Prefeitura conforme segue:

- a) Zelador do Matadouro - Cr\$.5.000,00 mens.
- b) Lixeiros - Cr\$.5.000,00 mensais;
- c) Jardineiro - Cr\$.5.000,00 mensais;
- d) Zelador do Cemiterio - Cr\$.5.000,00 mens.

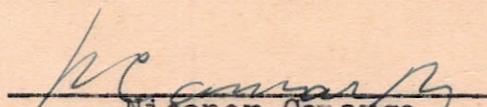
Artigo 2º - Os vencimentos do pessoal variavel diaristas passará a ser de Cr\$.200,00 por dia de trabalho efetivo.

Artigo 3º - Os aumentos dos artigos 1º e 2º desta lei serão considerados a partir de 1º de Janeiro 1961.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação própria no orçamento em vigor.

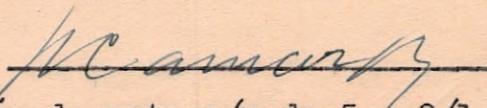
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 20 de Janeiro de 1961



Nicão Camargo
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.



Resolução da C.M. nº.3/61 e resolução do veto s/n de 5 e 9/1/61 respectivamente.